

DECRETO Nº 21.578, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Estabelece o Regimento Interno do Fundo Municipal de Segurança Pública (Fumseg), no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg); e altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto Municipal nº 20.348, de 5 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno do Fundo Municipal de Segurança Pública, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança, o qual passa a vigorar na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Fica alterado o art. 11 do Decreto nº 20.348, de 5 de setembro de 2019, conforme segue:

“Art. 11. Os recursos recebidos serão depositados e movimentados diretamente em conta especial, em agência da instituição bancária atuante como agente financeiro do Tesouro do Município, sob a denominação de Fundo Municipal de Segurança Pública – (Fumseg), que será movimentada pelo Secretário Municipal de Segurança ou por outro ordenador de despesas designado por ele, e o saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte” (NR).

Art. 3º Fica incluído o art. 14 ao Decreto nº 20.348, de 2019, conforme segue:

“Art. 14. As contas do Fumseg serão auditadas pelos órgãos de controle da Administração Pública Municipal” (NR).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, de 5 de setembro
Decreto nº 20.348, de 5 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de julho de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Segurança Pública (Fumseg), em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 822, de 13 de dezembro de 2017, e o Decreto Municipal nº 20.348, de 5 de setembro de 2019, e alterações posteriores.

CAPÍTULO I DO COMITÊ GESTOR

Seção I Da Composição e Gestão Administrativa

Art. 2º O Comitê Gestor administrará o Fundo Municipal de Segurança Pública (Fumseg) e terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg), sendo 1 (um) da Guarda Municipal;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo 1 (um) técnico da área orçamentária;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Justiça e Segurança (COMJUS);

IV – 1 (um) representante do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

§ 1º O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança.

§ 2º O mandato dos representantes será de três (3) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 3º Por deliberação do Comitê Gestor, poderá ser delegada à pessoa de reconhecida capacidade e idoneidade a participação em questões técnicas explicitadas pelo Comitê Gestor em caráter temporário.

Seção II Das Atribuições

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do Fumseg:

I – deliberar a alocação dos seus recursos, observando-se sempre as disponibilidades financeiras, as necessidades do planejamento integrado e a política municipal

de segurança do Município de Porto Alegre;

II – acompanhar e avaliar a sua execução, o seu desempenho e seus resultados financeiros;

III – avaliar e aprovar os seus balancetes periódicos e o seu balanço anual;

IV – fiscalizar os programas e os projetos desenvolvidos com os seus recursos;

V – prestar contas da gestão dos seus recursos para o GGI-M e para o COMJUS ao final de cada ano, bem como aos órgãos de controle interno e externo;

VI – aprovar projetos somente com fonte de custeio prévio;

VII – controlar o ato administrativo nos termos legais e constitucionais, em especial, nos termos dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que conformam a boa administração.

§ 1º Os projetos financiados pelo Fumseg serão aprovados pelo seu Comitê Gestor, após a análise técnica precedente e com o parecer final do Secretário Municipal de Segurança.

§ 2º As decisões do Comitê Gestor serão homologadas pelo Prefeito.

Art. 4º São atribuições do Presidente:

I – encaminhar as indicações dos membros do Comitê Gestor ao Gabinete do Prefeito, para validação e publicação de portaria;

II – autorizar e/ou ordenar as despesas realizadas à conta dos recursos do Fumseg;

III – designar a Comissão de Apoio Técnico Especial;

IV – indicar pessoa de reconhecida capacidade e idoneidade para esclarecer questões técnicas que se façam necessárias por deliberação do Comitê Gestor;

V – proceder à assinatura dos convênios celebrados com os órgãos e entidades da Administração que desenvolvam projetos a contas do referido fundo;

VI – designar, por portaria, o ordenador da despesa dentro da estrutura administrativa da Smseg;

VII – presidir as reuniões e convocar, a qualquer momento, reuniões extraordinárias, por meio eletrônico e contato telefônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

VIII – designar, por portaria, os ordenadores financeiros, que serão responsáveis pela movimentação financeira e pelos pagamentos do Fumseg, a serem indicados pelo Tesouro Municipal (TM) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

Art. 5º São atribuições dos membros do Comitê Gestor:

I – participar das reuniões;

II – manifestar-se sobre assuntos encaminhados e pautados nas reuniões do Comitê Gestor;

III – votar nas proposições, temas e projetos apresentados junto ao Comitê Gestor;

IV – levar propostas ao Comitê, por escrito ou presencialmente, em reuniões, visando o aperfeiçoamento das atividades e funcionamento do Fumseg.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO ESPECIAL

Art. 6º O Comitê Gestor do FUMSEG contará com uma Comissão de Apoio Técnico Especial, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 822, de 2017.

§ 1º A Comissão de Apoio Técnico Especial será integrada por servidores da estrutura da SMSeg.

§ 2º São atribuições da Comissão de Apoio Técnico Especial:

I – prestar o assessoramento técnico, administrativo, orçamentário e operacional ao Comitê Gestor;

II – analisar propostas, elaborar e apresentar pareceres técnicos;

III – indicar as necessidades técnicas da SMSeg;

IV – elaborar e avaliar os projetos apresentados ao Comitê Gestor;

V – avaliar a especificação técnica dos equipamentos a serem adquiridos;

VI – apresentar minuta de proposta e auxiliar na elaboração do Plano de Aplicação do Fundo, a ser aprovado pelo Comitê Gestor;

VII – secretariar e lavrar as atas das reuniões do Comitê Gestor;

VIII – elaborar demonstrativos para fins da prestação de contas anual;

IX – zelar pela guarda de documentos do FUMSEG;

X – manter atualizado o controle patrimonial dos bens adquiridos ou doados ao Fundo;

XI – dar publicidade no Diário Oficial de Porto Alegre e na *internet*, no mínimo quadrimestralmente, às informações elencadas no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 869, de 27 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 7º O Comitê Gestor se reunirá mensalmente, por convocação do Presidente, que encaminhará a pauta da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão contatados, a fim de estabelecer data e horário propícios para a realização de reunião.

§ 2º Uma vez definidos a data, o horário, o local e a pauta da reunião, será enviada a convocação a todos os membros do Comitê Gestor, por ofício ou correspondência eletrônica.

Art. 8º Os membros do Comitê Gestor poderão encaminhar ao Presidente requerimento de realização de reunião, com a sugestão de pauta e a exposição dos motivos.

§ 1º O requerimento deverá ser formalizado nos seguintes termos:

I – por mais da metade dos membros do Comitê Gestor, devidamente assinado por todos; ou

II – por qualquer membro, devidamente assinado, se comprovada a inobservância das deliberações do Comitê Gestor, deste Regimento Interno ou da legislação vigente.

§ 2º O Presidente disporá de até 30 (trinta) dias para designar a reunião.

Art. 9º Os trabalhos das reuniões do Comitê Gestor serão abertos, em primeira chamada, com a presença da mais da metade dos membros e, em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer quórum.

Parágrafo único. As votações somente serão realizadas com a presença mínima de metade dos membros.

Art. 10. As faltas deverão ser justificadas à Presidência ou à Comissão de Apoio Técnico Especial, em até 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

Art. 11. As reuniões do Comitê Gestor desenvolver-se-ão da seguinte forma:

I – instalação dos trabalhos;

II – informes (comunicação dos membros);

III –apresentação dos pontos da pauta da reunião;

IV – discussão dos pontos de pauta, votação e encaminhamentos;

V – encerramento da reunião.

§ 1º A Ata da reunião anterior será disponibilizada com 15 (quinze) dias de antecedência via *e-mail* para sugestões e alterações e posterior via SEI para as devidas assinaturas de aprovação.

§ 2º Fica assegurado aos membros o direito de propor assuntos de pauta, com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12. As votações do Comitê Gestor observarão o seguinte procedimento:

I – com a presença de mais da metade dos membros à reunião (quórum de instalação), as deliberações serão realizadas por maioria simples dos presentes (quórum de votação), cabendo ao Presidente o voto de desempate;

II – as matérias alusivas ao Regimento Interno serão deliberadas com o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros (quórum qualificado de votação), sendo que o voto do Presidente terá o mesmo peso dos votos dos demais membros.

Art. 13. As deliberações do Comitê Gestor serão proferidas e registradas sob a forma de pareceres, recomendações, moções e resoluções, sempre consignadas em ata, que poderão expressar também os votos divergentes, desde que solicitados pelos membros que o proferiram e entregues por escrito até o término da reunião.

Art. 14. Os extratos das atas das reuniões, os editais e as deliberações, consistentes em pareceres, recomendações, moções e resoluções, contendo objeto, valor e destinação dos recursos a projetos aprovados ou reprovados, pelo Comitê Gestor, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) e na *internet*.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O resumo e o parecer, homologado ou não, sobre a prestação de contas, serão publicizados no DOPA-e e na *internet*, de forma quadrimestral, até o último dia útil dos meses de maio, setembro e janeiro.

§ 1º A Comissão de Apoio Técnico Especial será responsável pela prestação de

contas ao Comitê Gestor, mediante a apresentação das seguintes demonstrações:

I – balanço orçamentário, saldos iniciais, receitas estimadas e arrecadadas, despesas empenhadas, liquidadas, pagas e disponibilidade orçamentária;

II – balanço financeiro, contendo demonstrativo de movimentação financeira (orçamentária e extraorçamentária), informando entradas e saídas por fonte/destinação de recursos, saldo inicial e final;

III – balanço patrimonial, contendo a relação de bens transferidos e incorporados no patrimônio da SMSeg, apontando obrigações a pagar e o saldo patrimonial;

IV – demonstração das variações patrimoniais, contendo as variações aumentativas, as variações diminutivas e o resultado patrimonial;

V – demonstrativo da disponibilidade financeira e suficiência financeira por recurso vinculado;

VI – relação das notas de empenho emitidas, com relatório contendo a síntese das notas de empenho emitidas, data, empresa, referente a quê e valor, total da despesa corrente e de capital;

VII – relatório dos pagamentos efetuados;

VIII – extrato da conta bancária referente ao período apurado;

IX – notas explicativas da Comissão de Apoio Técnico Especial, quando necessário;

X – fotocópia da ata da reunião que aprovou o Plano de Aplicação do Fumseg;

XI – extrato do plano de aplicação aprovado por vínculo, conta bancária e tipo de despesa;

XII – extrato das solicitações encaminhadas à Comissão de Apoio Técnico Especial para compra;

XIII – extrato dos bens e/ou materiais adquiridos, por grupos;

XIV – demonstração dos Fluxos de Caixa relacionando as entradas e saídas do caixa e classificando em fluxos operacionais de investimento e de financiamento.

§ 2º A Comissão de Apoio Técnico Especial deverá disponibilizar, quando solicitada pelo Presidente, a prestação de contas parcial e antecipada, para conhecimento dos membros do Comitê Gestor.

§ 3º A Comissão de Apoio Técnico Especial manterá a guarda e zelo dos atos e

documentos relativos à prestação de contas.

Art. 16. A prestação de contas será aprovada por maioria absoluta dos votos dos membros do Comitê Gestor.

CAPÍTULO V DO PLANO DE APLICAÇÃO DO FUMSEG

Art. 17. A elaboração do Plano de Aplicação será anual, devendo ser aprovado pelo Comitê Gestor, preferencialmente, até o último dia útil do mês de fevereiro.

§ 1º O Presidente apresentará ao Comitê Gestor, para aprovação, o Plano de Aplicação, cuja minuta será proposta pela Comissão de Apoio Técnico Especial, a qual auxiliará na sua elaboração.

§ 2º O Plano de Aplicação deverá contemplar:

I – a origem dos recursos, de forma sintética;

II – a destinação dos recursos, de forma detalhada;

III – um extrato da destinação dos recursos.

§ 3º O Plano de Aplicação e o conjunto de projetos a serem executados ou celebrados no quadrimestre seguinte serão publicizados no DOPA-e e na *internet*, de forma quadrimestral, até o último dia dos meses de maio, setembro e janeiro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Este Regimento Interno poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º As propostas de alterações serão acolhidas desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê Gestor.

§ 2º As alterações do Regimento Interno serão publicadas na forma de Decreto.

Art. 19. Os casos omissos serão objeto de deliberação pelo Comitê Gestor.

Art. 20. Este Regimento Interno foi aprovado pelos membros do Comitê Gestor, na reunião ocorrida dia 28 de junho de 2022.